LEI Nº 1682
DE 14 DE OUTUBRO DE 2013.

"FICA PROIBIDO O USO E A VENDA DE CACHIMBO CONHECIDO COMO "NARGUILE" AOS MENORES DE 18 ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Trigésima Sessão Ordinária, realizada em 02 de outubro de 2013, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica proibido o uso em locais públicos e a venda de cachimbo e piteiras, inclusive o cachimbo conhecido como "narguile" aos menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos além de praças de lazer e espaços esportivos, todo espaço que seja de uso comum e posse de todos.

§ 2º Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioridade do comprador.

§ 3º Os estabelecimentos que além da venda do produto de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do narguilé em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

§ 4º O menor flagrado, em local publico, fazendo uso do narguilé, deverá ser encaminhado ao Conselho Tutelar.

Art.2º O descumprimento desta Lei implica, sucessivamente:

I - multa a fixada por Decreto do Executivo Municipal;
II - cassação do alvará de funcionamento pelo prazo de até 2 (dois) anos;
III - fechamento definitivo do estabelecimento.

Município da Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

Art.3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art.4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos 14 de outubro de 2013, ano quadragésimo sétimo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 14 de outubro de 2013.

Esmeraldo Vicente dos Santos
Secretário de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Baln. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 14 / Outubro / 2013

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37827

PROC.ADM Nº 25958/2013

Município da Estância Balneária de Praia Grande SEAD